



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 302/11

18ºGV - GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ROLIM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei procura, ao estabelecer um número mínimo de funcionários nas lojas de atendimento de empresas de telefonia, garantir a qualidade dos serviços prestados por este setor, obrigando-os a oferecer uma quantidade mínima de pessoas disponíveis para atender a grande demanda de clientes que existem em nosso Município.

Além disso, procura-se valorizar a mão-de-obra, pois ao estabelecer número mínimo de funcionários, garante também maior número de trabalhadores empregados, em um Município que enfrenta o problema do desemprego.

De acordo com levantamento da Fundação PROCON, fundação pública do Governo do Estado de São Paulo incumbida de defender o consumidor, dentre as dez empresas mais reclamadas no ano de 2010, cinco são empresas de telefonia. Logo, surge a necessidade de o Município, dentro de suas atribuições que visam o bem comum, exercer o seu papel na proteção do cidadão, garantindo-lhe o mínimo de qualidade no atendimento, em observância ao consagrado no artigo 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece como fundamento a dignidade da pessoa humana. Com esta Lei, este objetivo republicano se estabelece por duas vias: primeiro, pela garantia mínima de empregos, segundo, pela garantia de atendimento com quantidade suficiente para proporcionar rapidez e qualidade na prestação dos serviços ao povo do Município de São Paulo.

Também de se destacar que o próprio Código de Defesa do Consumidor – CDC, confere capacidade legislativa concorrente ao Município para a defesa do consumidor, o que se torna claro com a redação do artigo 55, parágrafo 1º, a seguir transcrito:

“Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

18ºGV - GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ROLIM

Dessa forma, é o presente Projeto de Lei apresentado para regular seguimento e apreciação.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2011.

Às Comissões competentes.

.....
José Rolim
Vereador